



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Decania do Centro de Tecnologia  
Escola de Química  
Seção de Atividades Gerenciais  
Congregação

### RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFRJ Nº 03/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025

*Estabelece regras para realização do Estágio Supervisionado e define as atribuições e o funcionamento da Comissão responsável pela implementação Estágio Supervisionado*

A Egrégia Congregação da Escola de Química reunida em sessão ordinária de 28 de março de 2025 e a Comissão de Estágio Supervisionado (CES) da Escola de Química estabelecem as regras e os critérios para o Estágio Supervisionado obrigatório e para Estágio Supervisionado não obrigatório, dos cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia de Bioprocessos, Engenharia Química e Química Industrial; considerando o disposto na lei 11.788/2008 bem como as alterações dadas pela lei 14.913/2024, as resoluções CEG nº 12 de 2008 e nº 280 de 2024.

#### 1. DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º O Estágio poderá ser realizado pelo aluno para complementar a sua formação; o acompanhamento deste estágio está a cargo da CES

Art. 2º Para iniciar um Estágio, sem registro no histórico escolar, o aluno deve ter pelo menos integralizado o 1º período seguindo as seguintes orientações:

§1º O primeiro contrato, bem como seus aditivos, deverá ter vigência de até 6 (seis) meses e deverá ser assinado pela coordenação de estágio considerando sua legalidade em qualquer tempo.

§2º A renovação do referido contrato, através de aditivos, está condicionada ao aproveitamento mínimo de 70% dos créditos referentes ao período concomitante ao estágio correspondente ao curso de formação do aluno.

§3º Como critério para aproveitamento dos créditos no §2º, adota-se como base o número de créditos na CRID do aluno ao fim do período de alteração em inscrição de disciplinas.

§4º Alunos que tiverem o aproveitamento inferior ao que está discriminado no Art 2º, §2º deverão ser avaliados de forma excepcional pela CES.

§5º A contagem dos créditos aproveitados com êxito, se dará desde o início da admissão do aluno na Escola de Química até o momento da assinatura de cada aditivo.

§6º O estágio deverá ser realizado em empresas e/ou institutos de pesquisa do setor público ou privado conveniadas à Universidade podendo também ser realizado em laboratórios ou grupos de pesquisa no da UFRJ.

#### 2. DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 3º O estágio, não obrigatório ou obrigatório, deverá ter carga máxima compreendida entre 20 horas e 30 horas semanais, inclusive.

§1º O aluno não poderá se inscrever em um número de créditos de disciplinas que ultrapasse 50h semanais, horas de estágio acrescidas da carga horária semanal das disciplinas cursadas no referido período, regra que deverá ser cumprida durante todo o período de vigência dos respectivos termos de compromisso de estágio.

§2º Para o aluno que não observar as regras estabelecidas no Art. 3º, seu processo de estágio não terá validade.

### **3. DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 4º Para solicitar a inscrição em Estágio Supervisionado Obrigatório, o aluno já deverá ter cursado, com êxito, no mínimo 50% do total de créditos do seu curso de formação.

Art. 5º Os processos de Estágio Supervisionado Obrigatório deverão ser autuados durante o período de realização do estágio

Parágrafo único. É vedada a autuação de processo de Estágio Supervisionado após a finalização do Estágio.

Art. 6º As atividades a serem desenvolvidas no estágio supervisionado deverão estar descritas em um plano de trabalho, a ser aprovado pela CES da Escola de Química e pelo responsável pelo estágio na empresa.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá explicitar as atividades planejadas para o aluno de forma detalhada bem como a data de início do estágio e estar assinado pelo aluno e pelo profissional orientador na empresa; o documento deve conter uma contextualização da área de atuação na empresa e a indicação das disciplinas obrigatórias do seu curso, até no máximo 3 (três), que tenham relação com as atividades desenvolvidas no estágio; o plano de trabalho deve ser redigido seguindo, obrigatoriamente, o modelo disponibilizado no endereço eletrônico da Escola de Química.

Art. 7º O responsável pelo estágio na Empresa deverá ser um profissional de nível superior e de área afim ao curso do aluno e/ou as atividades desenvolvidas pelo aluno; o profissional deve ser devidamente identificado por seu número de registro no respectivo Conselho Profissional ou por Diploma de curso de graduação.

Art. 8º Para solicitar autuação de processo de estágio supervisionado, o aluno deverá entregar por via eletrônica todos os documentos especificados pela CES, constantes no endereço eletrônico da Escola de Química ou outro local público definido pela CES e especificados abaixo.

- a. Formulário de solicitação de supervisão de estágio;
- b. Plano de trabalho (conforme Art. 6º);
- c. Termo de compromisso de estágio e seus aditivos (se houver) devidamente autorizados pela coordenação de estágio;
- d. Boletim;
- f. CRID;
- g. Comprovante de graduação do profissional supervisor (diploma ou registro no respectivo conselho);
- h. Ficha de cadastro do estagiário.

§1º A CES avaliará os documentos apresentados no processo e uma vez aprovado indicará o professor supervisor do estágio.

§2º No caso de haver alguma impertinência por pendência de documentos ou informação o aluno será informado através do e-mail institucional cadastrado e terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para protocolar novo documento.

§3º Caso o processo seja indeferido o aluno também será informado via e-mail institucional para tomar ciência do processo no prazo de até 3 (três) dias úteis após a reunião da CES.

§4º Cabe recurso à CES em caso de indeferimento do processo.

Art. 9º Ao fim do estágio o aluno deverá entregar, por via eletrônica, os documentos necessários para avaliação do estágio e finalização do processo.

§1º O processo, com todos os documentos protocolados deverá ser tramitado pela coordenação de estágio ao professor supervisor de estágio que realizará uma entrevista com o aluno.

§2º Após a entrevista o professor orientador emitirá parecer em modelo definido pela CES e tramitará o processo para a coordenação de estágio da Escola de Química.

§3º O processo de estágio supervisionado poderá ser finalizado com a integralização da carga horária mínima de acordo com a grade curricular do curso.

§4º Os documentos protocolados ao processo para a sua finalização, cujos modelos estarão disponíveis no endereço eletrônico da Escola de Química são:

- a. Avaliação do aluno assinada;
- b. Avaliação do profissional orientador assinada;
- c. Declaração de carga horária assinada pelo profissional orientador;
- c. Relatório final assinado pelo aluno e profissional orientador.

§5º As atividades realizadas deverão constar no Relatório de Estágio que deverá conter uma descrição detalhada das atividades desenvolvidas, baseadas no plano de trabalho aprovado pela CES e deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo de relatório disponibilizado no endereço eletrônico da EQ; o documento deve ter entre 3 (três) e 6 (seis) laudas.

§6º O relatório será avaliado pelo professor supervisor de estágio e pelo profissional orientador na empresa.

Art. 10º O Estágio Supervisionado poderá ser realizado de acordo com as regras estabelecidas no Art. 2º, §6º

§1º O estágio realizado em laboratório de pesquisa deverá estar formalmente relacionado a um projeto desenvolvido por um professor/pesquisador.

§2º Além da documentação mencionada no Art 8º, o processo deverá estar acompanhado de documentação comprobatória destacada abaixo:

- a. Declaração do supervisor/orientador declarando ciência da participação do aluno nas atividades no referido projeto de pesquisa;
- b. Plano de trabalho detalhado especificando até 3 (três) disciplinas do ciclo profissional do respectivo curso, que tenham relação com as atividades desenvolvidas pelo aluno.

Art. 11. Após a autuação do processo de estágio supervisionado, o aluno terá até 3 (três) períodos, contados a partir do deferimento do processo em reunião da CES, para enviar a documentação de finalização para a coordenação de estágio.

Art. 12. No caso dos alunos inseridos em projetos de cooperação internacional entre a UFRJ e Universidades/Instituições internacionais, o estágio supervisionado poderá ser realizado em empresas de direito público ou privado conveniadas com a Universidade onde o aluno estiver realizando o intercâmbio.

§1º Nesse caso, ao retornar de suas atividades no exterior, o aluno deverá autuar o processo de equivalência, anexando a documentação referente também à finalização do processo descritas no Art. 9º, §4º.

§2º O relatório de estágio deve ser apresentado no idioma do país onde foi realizado o estágio, com a devida aprovação pelo seu orientador na empresa ou professor da instituição, bem como a versão traduzida e assinada em inglês ou português; os documentos que devem ser protocolados para autuação do processo são:

- a. Carta convite;
- b. Convenção de estágio;

- c. CRID;
- d. Boletim;
- e. Histórico da Instituição do exterior;
- f. Documentos referentes à finalização (Art. 9º, § 4º).

§3º A autuação do processo deverá ser solicitada e aprovada até 6 (seis) meses após o retorno do aluno ao Brasil.

Art. 13. Formandos deverão autuar processo de estágio até a penúltima reunião da Comissão de Estágio do semestre de conclusão do curso e finalizá-lo até a data da última reunião informada no calendário da CES disponível no endereço eletrônico de estágios da Escola de Química.

#### 4. DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 14. O aluno poderá realizar um estágio não obrigatório, sem registro no histórico escolar, seguindo as regras estabelecidas nos Art. 1º e 2º desta resolução.

Art. 15. O aluno poderá realizar um estágio optativo, com registro no histórico escolar, para obter até 2 créditos Eletivos de Escolha Condicionada, tendo que cumprir 90h de estágio para obtenção de 1 crédito e 180h para obtenção de 2 créditos.

§1º O aluno deverá autuar um processo para estágio optativo apenas após a conclusão do estágio supervisionado obrigatório.

§2º A área de atuação e orientação do estágio optativo deve ser distintos do estágio supervisionado obrigatório realizado.

§3º As regras que norteiam o estágio supervisionado optativo são as mesmas do estágio supervisionado obrigatório.

Art. 16. Casos omissos desta resolução serão avaliados pela CES.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as regras do Programa de Estágio de 28/03/2016 da Congregação da Escola de Química.

Escola de Química, 03 de julho de 2025

Congregação da Escola de Química  
Professora Andrea Salgado  
Presidente da Congregação  
Vice-diretora em exercício da Escola de Química



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Medeiros Salgado, Presidente**, em 18/07/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufjf.br/autentica>, informando o código verificador **5606034** e o código CRC **8C6576AF**.

